

Dia 11 / 07 / 2023

Mônica



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1871</u>	HORA: <u>9:07</u>
DATA: <u>11 JUL. 2023</u>	
<u>Maria</u> Maria Monica Sousa Lopes Coordenadora de Protocolo Arquivo e Documentação Portaria nº 033/2023	

LEI MUNICIPAL Nº. 2.643, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Institui o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Gurupi (CIDEG) e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Gurupi (FIDEG), na forma que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Ficam instituídos o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Gurupi (CIDEG) e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Gurupi (FIDEG), na forma desta Lei.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DE GURUPI**

Art. 2º. O Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Gurupi (CIDEG) tem caráter deliberativo e consultivo para formular e implementar as políticas de inovação e desenvolvimento econômico, na função de órgão responsável pela administração dos programas de incentivos, em obediência às legislações específicas.

Art. 3º. Compete ao CIDEG:

I - autorizar, em caráter deliberativo:

- a) concessão de benefícios fiscais e não fiscais em projetos de inovação e desenvolvimento econômico no município;
- b) a cessão de áreas públicas municipais para atividades permitidas, destinadas, direta ou indiretamente, a atividades relacionadas à inovação ou desenvolvimento econômico;
- c) a alienação de áreas em distritos industriais, de áreas empresariais e de outros imóveis em decorrência de projetos de inovação ou desenvolvimento econômico;
- d) a aquisição, direta ou indireta, de áreas destinadas a projetos de inovação ou desenvolvimento econômico;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

II - viabilizar o intercâmbio permanente com os demais municípios, estados e união, organismos nacionais, internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico e inovação;

III - debater e sugerir propostas de políticas públicas e reformas estruturais para o desenvolvimento econômico e social, a serem submetidas ao Poder Executivo municipal;

IV - sugerir, propor, elaborar e submeter relatórios, estudos, projetos, acordos e parcerias relativos à inovação e desenvolvimento econômico, como também a identificação das potencialidades e vocação da economia do município ao Poder Executivo municipal;

V - organizar, promover e acompanhar debates acerca das medidas necessárias para a promoção do desenvolvimento econômico e social de Gurupi, mediando o diálogo permanente entre as diversas representações do governo municipal e da sociedade civil;

VI - estabelecer diretrizes para a geração de empregos, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VII - identificar e divulgar, ou solicitar a divulgação, das potencialidades econômicas de Gurupi, assim como das empresas e produtos do município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

VIII - sugerir ao Poder Executivo inclusões ou modificações no ordenamento jurídico referente aos programas de incentivos, distritos empresariais, parques tecnológicos e outros que existam ou venham a ser criados visando o fomento ao desenvolvimento econômico e inovação;

IX - aprovar as normas, instruções, rotinas e procedimentos utilizados a consecução dos programas relacionados à inovação e desenvolvimento econômico;

X - definir as atividades ou empreendimentos, considerados de interesse estratégico do Município, que podem usufruir dos benefícios previstos nos programas de incentivos, observados os requisitos legais;

XI - monitorar a eficácia dos programas de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento econômico ou à inovação instituídos no Município;

XII - gerir o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Gurupi (FIDEG), aprovando sua programação, orçamento e relatórios anuais.

§ 1º Para consecução dos seus objetivos e subsidiar suas decisões, o CIDEG poderá criar câmaras técnicas ou grupos temáticos, temporários ou permanentes, para a realização de estudos, parcerias, análises e projetos de matérias específicas ou gerais.

§ 2º Cabe ao próprio CIDEG elaborar seu regimento interno, disciplinando seu funcionamento e as atribuições de seus membros, submetendo-o à aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. O CIDEG será constituído por 10 (dez) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Poder Executivo, indicados:

I - pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

II - pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

- III - pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IV - pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- V - pela Agência Gurupiense de Desenvolvimento;
- VI - pela Associação Comercial e Industrial de Gurupi;
- VII - pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Gurupi;
- VIII - pelo Sindicato do Comércio Varejista do Tocantins, seccional de Gurupi;
- IX - pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, em Tocantins;
- X - pelo Conselho Regional de Contabilidade, delegacia de Gurupi.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil organizada devem ser indicados respeitando as disposições dos estatutos e regulamentos de suas respectivas instituições.

Art. 5º. O mandato dos membros do CIDEG será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade ou órgão que o indicou, sendo que o substituto terminará o mandato do substituído.

Art. 6º. O CIDEG será dirigido por uma mesa diretora composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

§ 1º O presidente será o representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

§ 2º O vice-presidente e secretário serão escolhidos entre os pares, relativamente aos membros titulares.

§ 3º Obrigatoriamente, o vice-presidente deve ser um dos membros da sociedade civil organizada participante do CIDEG.

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente quando for necessário e previamente convocado.

§ 1º A reunião ordinária trimestral ficará dispensada em caso de ausência de pauta.

§ 2º As decisões do CIDEG serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes à sessão, incluindo o voto do presidente.

§ 3º Havendo empate na votação do Conselho, a matéria que estiver em deliberação será rejeitada e poderá ser apreciada novamente após reformulação.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 8º. As atribuições dos membros do CIDEG, substituições, quórum das reuniões, formas de convocação e outras questões administrativas serão determinadas pelo Regimento Interno ou resolução do Conselho, respeitados os limites e diretrizes desta Lei.

Art. 9º. Os conselheiros do CIDEG serão remunerados pelas suas atividades, no valor de 50 UFIRG (cinquenta Unidades Fiscais de Referência de Gurupi) por reunião deliberativa a que efetivamente comparecerem.

**CAPÍTULO III
DO FUNDO DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GURUPI**

Art. 10. O Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Gurupi (FIDEG) tem natureza contábil e financeira, é subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, e destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à inovação e desenvolvimento econômico no Município de Gurupi.

Art. 11. Constituem recursos do FIDEG:

- I - as dotações que lhe forem consignadas no Orçamento Geral do Município;
- II - os rendimentos da execução dos programas de benefícios e incentivos, compreendendo emolumentos, comissões, tarifas, juros, reembolso de capital e contribuições, concessões e as antecipações de financiamentos;
- III - as transferências e repasses da união e dos estados, destinados a programas, projetos e ações voltados à inovação e desenvolvimento econômico;
- IV - os repasses de fundos constitucionais, resguardadas suas normas e condições operacionais;
- V - os recursos provenientes de convênios firmados e empréstimos contraídos com a finalidade específica;
- VI - recursos oriundos das cessões de áreas públicas concedidas, para fins de uso relacionados à inovação e desenvolvimento econômico;
- VII - receitas de aplicação de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- VIII - recursos oriundos da contribuição de custeio devida pelas empresas enquadradas em programas de benefícios ou incentivos;
- IX - recursos oriundos da celebração de convênios, termos de cooperação e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. A contribuição de custeio tem natureza de preço público e será devida conforme instrumento celebrado entre o poder público e a empresa beneficiária, enquanto vigente o prazo dos benefícios, observados os parâmetros da lei concessiva.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 12. Os recursos do FIDEG serão utilizados mediante aprovação do CIDEG, destinados para:

I - financiamento de atividades públicas nas áreas industrial, comercial e de serviços do Município, observadas as prioridades aprovadas;

II - custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira de interesse do Município;

III - consultorias, eventos, estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para a expansão de oportunidades de investimentos, bem como treinamentos para capacitação profissional;

IV - pagamento dos jetons ou reembolsos de despesas aos conselheiros;

V - outras despesas não previstas, sempre voltadas ao interesse social e econômico do Município.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente disponibilizar os meios e recursos necessários para o exercício das competências do CIDEG e do FIDEG.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 10 de Julho de 2023.


**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**